



**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito da Universidade Caxias do Sul - Campus São Sebastião do Caí - RS, acompanhados pelo Professor Jeferson Roberto Panarotto e dos alunos da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus de Frederico Westephalen - RS, acompanhados pelos Professores Patricia Luiza Stieven e Pablo Henrique Caovilla Kuhnen. Ato contínuo, Sua Excelência deu boas-vindas ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pelo retorno à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e João Batista Brito Pereira usaram da palavra para saudarem os alunos presentes e, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-ED-RR - 186300-96.1998.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria do Carmo de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1081-69.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIÃO ALVES MOURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 941-23.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DENIZAR SCHIRMER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 126641-69.1998.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com E-ED-ED-RR - 126642-54.1998.5.05.0121, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ADAILTON DA PAIXÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Embargado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Aurélio Pires, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 126642-54.1998.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com E-ED-ED-RR - 126641-69.1998.5.05.0121, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ADAILTON DA PAIXÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Aurélio Pires, Embargado(a): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 217100-29.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSUÉ DA COSTA SANTOS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogada: Adriana Alves, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Bernardi, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: E-ED-RR - 1932400-07.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARGEU RIBEIRO BATISTA, Advogado: Marcos Wilson Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1564-41.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SORAIA CHARIF LAKOSKI, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Wagner Rogério de Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença pela qual se fixou em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a indenização do dano moral deferida à reclamante; b) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-ARR - 10070-12.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ROSANE DA CONSOLACAO TEIXEIRA GIRUNDI, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1193-29.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Embargado(a): PROTECTOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 15999-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE CLAUDIO KOTTWITZ, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 87100-12.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVONE ANTONIA KOPIK, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS - COOPERSISÃO, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. Obs.: I - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante, a qual ficou assegurado o direito ao uso da palavra em momento oportuno.; **Processo: E-ED-RR - 133100-23.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, pela manutenção da decisão dos Embargos, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência do Tribunal, para prosseguimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 505-29.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barros, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, formulado pelos Exmo. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos, e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Presente à sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 909-46.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): VALDEMIR SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, que houvera pedido vista regimental, e Renato de Lacerda Paiva terem acompanhado o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, proferido em sessão anterior, no sentido conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator em 23-02-2017, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 58100-26.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Advogado: Tatiane Amorim, Embargado(a): AILTON PREVATO FILHO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Moisés Vogt. **Às dez horas e trinta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e cinco minutos, com a ausência do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RR - 244900-95.1990.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUÍS CARLOS TEIXEIRA E OUTRA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SONIA APARECIDA MENEGAZ THOMAZ DE AQUINO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Agravado(s): RESTAURANTE VILLA D'ESTE LTDA., Advogado: João Aparecido do Espírito Santo, Agravado(s): SYDNEY CRUZ DO VALLE, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 50100-12.1995.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALMIR PAULO PEZZINI, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 138800-78.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALAIR SCHREIBER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 233200-40.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO ROBERTO SANTOS CORDEIRO, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 681900-27.2002.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HEDERALDO LUIZ GALINDRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 102800-11.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCELO MOREIRA BIS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Ives Gandra Martins Filho registraram ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 10583-96.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NELSON MARCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S/A, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ODONTOPREV S.A., Advogado: André Muntoreanu Marrey, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários dos reclamados MRS LOGÍSTICA S.A. e BRADESCO SAÚDE S.A., como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ARR - 1038-21.2014.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARLI NEODI COSTA, Advogada: Monalisa Michel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 125-56.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Embargado(a): MARIO JOSE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Lucas Biava Miquinioty, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-ARR - 65200-73.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE GERALDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Leila Karina Arakaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 111700-75.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): LINDOLFO KIYOCHI IDA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lamis Batista Dias, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a determinação de devolução das importâncias descontadas a título de equacionamento do déficit do Plano de Benefícios, bem como afastar a determinação de abstenção de realização de quaisquer deduções para esse fim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1000117-05.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO LEITE DE SOUSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Portilho Floriani patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 10551-73.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Luiz Pansani Junior, Embargado(a): LUIZ FERNANDO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 1233-28.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DANIEL CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Embargado(a): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, no tópico relativo à indenização por dano material.; **Processo: E-RR - 11147-47.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TIAGO HENRIQUE GOMES ARAUJO, Advogado: Alisson dos Santos Mendes, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: AgR-E-ARR - 613-26.2015.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO LUIZ COSTA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 681-64.2015.5.02.0033 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SUELEN DE LIMA SILVA, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Advogado: Daniela Marques Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC.; **Processo: E-ARR - 808-26.2013.5.09.0017 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROBERTO SEJIO YAMASHITA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1297-54.2014.5.09.0041 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA JIMOVSKAI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Francine Ioppi Leite, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1667-80.2010.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JAIRO MANOEL MURARI, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o Reclamante e a 1ª Reclamada arquem com as respectivas cotas-parte para a formação da fonte de custeio, sendo a parte do Reclamante calculada sobre o valor histórico e a da Patrocinadora com a inclusão dos juros de mora e correção monetária, observando-se, no que couber, o regulamento do plano de benefícios.; **Processo: E-ED-RR - 1714-65.2010.5.12.0040 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VICTOR HUGO ISOTTON, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2348-10.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos, Advogado: Cássio Felipe Goes Pacheco, Advogada: Ana Talita Ferreira Alves, Agravado(s): IRACI RODRIGUES SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 15000-71.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALDECIR LUCHTENBERG, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Alceu Machado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 20933-77.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA HELENA MENGUE BORGES, Advogada: Imilia de Souza, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, destrancando os Embargos, deles conhecer por contrariedade à Súmula 126 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do eg. Tribunal Regional que reconheceu o dano moral e material em face da doença ocupacional da autora, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas julgados prejudicados. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 65700-88.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): MARA GISELE SILVA DO AMARAL, Advogada: Patrícia Maieska Sfair, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 300100-72.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALGEMIR BARATTO NUNES, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 659200-42.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ CLAUDIO COMARELLA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante.; **Processo: E-RR - 2068-44.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FORNAC LTDA E OUTRAS, Advogado: Allysson Pereira Campos, Advogado: Lilian Moraes Soares, Embargado(a): DANIEL AMBROSIO DE SOUZA, Advogado: Aurélio Silvana Huertas Sobrinho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 1305-47.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SILVIO RICARDO LIRA DA CONCEICAO, Procurador: Pablo Luiz Amaral (Defensor Público da União), Embargado(a): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S/A, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, no tópico. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 1507-18.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JORGE LUIZ CORREA DE SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tópico. Ressalva do Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retirou-se da sessão. **Processo: E-RR - 537400-**



**41.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELOI SOMAVILLA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido conhecer do recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Eryka Farias de Negri. **Nesse momento**, os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão retiraram-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 295-20.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JBS S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Celso Henrique Rodrigues Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Ausência de Concessão do Intervalo para Recuperação Térmica. Fornecimento de EPIs. Direito ao Adicional" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-ARR - 96200-84.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LINCOLN FERREIRA FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 1610-36.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMBRAER S.A., Advogada: Clélio Marcondes Filho, Embargado(a): CLEO NUNES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de devolução dos valores descontados das verbas rescisórias, relativos ao empréstimo consignado contratado pelo reclamante. Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: E-ED-RR - 1570-48.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAO CARLOS CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Evandro Luís



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pezoti, Advogado: Zoilo Luiz Bolognesi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos por contrariedade às Súmulas n°s 102, I, e 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista, restabelecendo o v. acórdão regional. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 41500-32.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): GERSON LEWIS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO S.A. pelos débitos trabalhistas reconhecidos na presente reclamação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 244-35.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: I - negar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamado; II - conhecer dos embargos da reclamante por contrariedade à Súmula n° 199, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional pelo qual se declarou a nulidade da pré-contratação de horas extras e se deferiu à reclamante o pagamento de diferenças a esse título. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Às doze horas e dezenove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e cinquenta minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, que deu boas-vindas ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pelo retorno à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: E-ED-RR - 172800-42.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Belmonte, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cíntia Byczkowski, Embargado(a): ROBSON ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Aparecido Inácio, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1964-73.2013.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANA PAULA FOGACA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos 03 (três) dias de trabalho prestado indevidamente no período do aviso prévio, com os reflexos cabíveis. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 60400-18.2005.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): VULCABRAS AZALEIA-SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(a) e Embargado(s): GILVANETE DE JESUS OLIVEIRA TAVARES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Agravante(s) e Embargante(s) o Dr. Bráulio da Silva de Matos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2630-30.2011.5.02.0077 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): APR CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ PAULO DONÁ E OUTRA, Advogado: José Roberto Soderó Victório, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2900-58.2009.5.08.0012 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Annalu Marinho Ferreira, Embargado(a): YOLANDA ROSA LOPES, Advogado: Adriana Bandeira Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 16900-60.2008.5.02.0046 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): LUIZ CARLOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BARBOSA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: E-ARR - 159-15.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE DOS REIS, Advogada: Lilian Pinto Santana, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 633-37.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES EIRELI, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): REGINALDO GOMES FALCÃO, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10312-10.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): AGNO FREITAS DA SILVA, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Advogada: Mírian Vieira da Silva, Agravado(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 47100-37.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Embargado(a): LEANDRO PONTES AZEVEDO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 59100-11.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIANE MORAES LOPES, Advogado: Christian Martins, Advogado: Acássia Luísa Martins, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 61700-48.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, , Embargado(a): ILSOMAR NUNES FRANCISCO, Advogado: Orlando Gonçalves Pacheco Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: AgR-E-AIRR - 80643-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**11.2014.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES FERREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 88200-84.2003.5.12.0012 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): REGINA APARECIDA MAGNABOSCO BEHREND, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-RR - 115400-02.2013.5.13.0008 da 13a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): LUCIANO BARBOSA FRAZÃO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 138000-18.2008.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, , Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): LUIS CARLOS DA SILVEIRA CAMBOIM, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento por força do efeito vinculante emanado da decisão proferida em sede de Incidente de Recurso Repetitivo, com amparo no art. 985, incs. I e II, do CPC de 2015 c/c art. 1º da Instrução Normativa 38/2015 do TST, para, afastando a responsabilidade da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. pelas obrigações trabalhistas da VARIG S.A., ante a incidência do preceito contido nos arts. 60, parágrafo único, e 141, inc.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

II, da Lei 11.101/2005, excluí-la da lide.; **Processo: E-RR - 145500-86.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSE WESLEY FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 167500-83.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOÃO PEDRO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 182800-82.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): RAFAEL COSTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 203900-41.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): FÁBIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 212500-57.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSE WILTON DE LIMA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 216000-34.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO GOMES ALVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 469100-06.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, , Embargado(a): LEOCIR CAMILO ROMAN, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-ED-RR - 486200-35.2006.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, , Embargado(a): ANDRÉ PEREIRA HUBBE, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 614700-24.2004.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, , Embargado(a): MAURECI BENTA LEAL, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 647200-43.2004.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SANDRO ANGELI BOUVIER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-RR - 605-94.2012.5.03.0137 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): TATIANA SOARES BELO, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 898-73.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EVERALDO ESVAMI TREVISANI JÚNIOR, Advogado: LEONARDO BORSA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legalidade da acumulação dos cargos públicos de professor e técnico bancário, conforme exceção prevista no artigo 37, XVI, "b", da Constituição Federal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1137-61.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ/GO, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Paulo Roberto de Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1252-94.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO CUNHA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1885-39.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11032-83.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): CLAUDIO CESAR CHAVES, Advogado: Jackson Luiz Spellmeier, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 73-24.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): FERNANDO DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luciane Aparecida Teixeira, Embargado(a): MVM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., , Embargado(a): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Advogado: Roberta Nogueira Neves Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.; **Processo: E-RR - 790-60.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): GUSTAVO LAZZARETTI DE ARAUJO, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes de direito de imagem e reflexos.; **Processo: E-RR - 189-15.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SAULO DA SILVA ROCHA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Embargado(a): GEOMETRIA PRÉ-MOLDADOS LTDA. - ME, Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: I - por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator ; II - suspender o julgamento do processo a fim de que o Exmo. Ministro Relator, examine o mérito dos embargos, uma vez que Sua Excelência não conhecia do recurso, no que ficou vencido. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira faz um registro sobre a indicação do Exmo. Desembargador Breno Medeiros para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10-04.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UBIRAJARA MOREIRA XAVIER, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): META GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 85-89.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSE EUSTAQUIO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 164-10.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIVIAN ADRIANE BARTZ KURTZ, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 240-38.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLEUSA RAMOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 257-07.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): JUCIMAR DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Monteiro de Castro Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BURITAMA, Advogado: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Embargado(a): TECHNO CAD CONSTRUTORA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO.; **Processo: AgR-E-RR - 283-97.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JEICIANDRO DJALMA PAES, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 314-22.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IDENILSON FLEITH, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Embargado(a): BANCO A.J. RENNEN S.A., Advogado: Gilberto de Espindola, Advogado: Fabiane César de Espíndola, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 440-21.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDIR GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Lucas Cândido Da Cunha, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1055-71.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERGIO CARLOS CHIARARI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1341-49.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARILTON LOPES MONTEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira,  
Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;  
**Processo: E-ED-RR - 2003-92.2014.5.03.0109 da 3a. Região,**  
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:  
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada:  
Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Marcos Caldas  
Martins Chagas, Embargado(a): RODRIGO LOPES DE LIMA, Advogada:  
Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer  
dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,  
negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2040-  
44.2010.5.06.0411 da 6a. Região,** Relator: Ministro Márcio  
Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador:  
Kataryna Just da Costa e Silva Bezerra, Embargado(a): HELDER  
PEREIRA FERREIRA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza,  
Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE  
VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por  
unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-  
AIRR - 2892-31.2011.5.02.0060 da 2a. Região,** Relator: Ministro  
Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DAS  
EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE  
SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi,  
Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS,  
SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de  
Souza, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS,  
Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto  
Freitas Pessoa, Agravado(s): BVP S.A., Advogado: Otávio  
Alfieri Albrecht, Decisão: por unanimidade, negar provimento  
ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento  
de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por  
cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81,  
"caput", do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 8368-42.2012.5.12.0026  
da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,  
Embargante: VENILDA DA SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e  
Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:  
Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I -  
dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em  
embargos, determinar a reatuação do feito e a publicação da  
certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e  
dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na  
primeira sessão ordinária subsequente à data da referida  
publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa  
35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos  
embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-  
lhes provimento para declarar a competência da Justiça do  
Trabalho para a análise do pedido de pagamento do auxílio-  
alimentação, determinando o retorno dos autos à Corte Regional  
para que possiga no exame do recurso ordinário interposto pela  
reclamante.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10517-79.2016.5.03.0136**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IVAN SILVA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a primeira reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: E-RR - 12900-44.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Anelise Vargas André Moura, Embargado(a): JOELISON DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Anderson Alves de Melo, Embargado(a): CONSÓRCIO CONSTRUCAP, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): GR REVESTIMENTOS E PINTURAS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs.; **Processo: AgR-E-RR - 45200-55.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): KLEBER MUNIZ, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Agravado(s): QUALLITEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Raquel Julieta Dal Cin Campanharo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 97200-73.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RISONALDA SANCHO DE ALCÂNTARA NUNES, Advogado: João Higino Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total, fazer incidir a prescrição parcial que alcança tão somente os efeitos financeiros das promoções anteriores ao quinquênio, mas essas devem compor o cálculo das promoções não alcançadas pela prescrição e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine o tema "DAS PROMOÇÕES. PLANO DE CARGOS E SALÁRIO".; **Processo: E-RR - 219400-69.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): FRANCISCO JOSE TEIXEIRA COSTA, Advogada: Luzia Ferreira de Lima,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 265400-61.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Embargado(a): DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANA, Advogada: Daniela de Freitas, Embargado(a): ANTONIO OCTAVIANO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1468500-43.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ ADALBERTO DE ARAUJO, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 232-58.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA ISAAC, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 760-31.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): ONOFRE GONCALVES JUNIOR, Advogado: André Luiz Santos Lima, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 885-27.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): VILSON MONTEIRO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1439-25.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NORALDINO OROZIMBO MARCOS, Advogada: Stella Maris



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2800-59.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GRAZIELE DA SILVA GONZAGA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 94841-25.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSE MAY CARNEIRO, Advogado: Júlio Romário da Silva, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - UNICEUB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 151700-43.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ODINIR BONISSONI, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 252101-33.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Ângelo César Lemos, Embargado(a): ALBERTINA ANTUNES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Saulo Omar Lugues, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos.; **Processo: E-ARR - 5-55.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATO GONCALVES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): COMERCIAL TEMEHIKO IWAMOTO LTDA., Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 345-36.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): EQUIFAX DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): FERNANDA MAYER DA SILVA, Advogado: Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 507-64.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SERAFIM ORLANDO SILVEIRA FILHO, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 595-08.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): RONALDO COMBERLATO ÁVILA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 729-84.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIMPA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Paulo César Colussi Riva, Agravado(s): FERNANDO BONACOLSI, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: E-ARR - 848-12.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): FÁTIMA MARIA DA SILVA ANTUNES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 966-28.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ADEMIR MONTEIRO LIMA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-ED-E-AgR-AIRR - 1110-92.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): V8 BRASIL LTDA E OUTRA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Advogada: Bruna dos Santos Duarte, Agravado(s): LUIZ CARLOS BRAGA, Advogada: Viviane Garcia Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar às agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: ED-AgR-E-AgR-AIRR - 1275-86.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ FERREIRA NETO, Advogado: Francisco de Angelis, Advogado: Cristiano de Angelis, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 2165-32.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SONIA APARECIDA ZANON, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2475-63.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): MARIA FERNANDA AUGUSTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. - SPCOM, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 3190-24.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): CLEUBER RIBEIRO, Advogado: Miranda Vendrame Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 15300-19.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIVIAN DE CASTRO PEGO VALENTIM, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Viviane Lima Marques, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 6, item VI, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial da reclamante com o paradigma Glauce Regina de Freitas, com todos os seus consectários legais, nos termos da petição inicial, itens "a", "c", "i", "j" e "l". Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**42200-61.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Fabíola Gemente, Embargado(a): INÊS SANCHES ROSS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 71400-64.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODRIGO GARCIA UNANUE, Advogado: Vanessa Simão Irala, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 76500-31.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos interposto pela Petrobras. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Sindicato quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Substituição Processual. Preenchimento dos Requisitos Previstos na Lei nº 5.584/70" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual as reclamadas foram condenadas ao pagamento de honorários advocatícios. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 86000-50.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REGIS ANDREI DA SILVA, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 86600-87.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): NILSON APARECIDO CAETANO, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Embargado(a): COCAMAR COOPERATIVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGROINDUSTRIAL, Advogado: Jane Maria Soldan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 143500-97.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): JOSÉ NILTON PINTO DA SILVA, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos sobre a fonte de custeio e a reserva matemática e determinar que sejam descontadas as cotas-partes do reclamante e do patrocinador para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo do patrocinador (Banco do Brasil), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária.; **Processo: ED-E-ED-RR - 172500-70.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALTER DA ROSA SANTOS, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 637501-37.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Agr-E-Agr-AIRR - 1651-12.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): CLÉBIO GILVAN PINTO RAMOS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar à embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1481-58.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Humberto Zechlinski Xavier de Freitas, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Embargado(a): FRANCISCO LOPES, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-AIRR - 553-32.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDGAR JOSÉ MENATTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 422/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do agravo de instrumento por ausência de impugnação específica, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem para que analise o agravo de instrumento do reclamante, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 25-67.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JACY DORIVAL MULLER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 121-94.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RAFAEL CARVALHO DE GOUVEA, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 177-72.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REGINALDO DIVINO DO CARMO, Advogado: Joaquim José Pessoa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 249-60.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 742-12.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FERNANDO DE FREITAS, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: ED-AgR-ED-E-ED-RR - 943-66.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Isis Helena Pássaro de Laet, Advogada: Dayanne Alves Santana, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Marcus Flávio Horta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldeira, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcos Rosa Alves, Advogado: Igor Barros Penalva, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO MATOS DE AMORIM, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 983-02.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TATIANA PIMENTEL FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1024-79.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAIR CLAUDIANO, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Marianna Stasiak, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1127-19.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIDE SILVA DI BELLA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1411-85.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REGINA CELIA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1556-95.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 1651-85.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARLY PEREIRA DE MELO SANTOS, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2108-22.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RUBENVAL DE FREITAS JÚLIO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 4200-28.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): ANDERSON MAURICIO DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ante a inversão da sucumbência no objeto da perícia e a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante (fl. 251), determinar que os honorários periciais sejam satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT.; **Processo: E-ED-RR - 8267-72.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS ALBERTO PALMA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 13440-16.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRETA EBERLE ALVARENGA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Leiza Maria Henriques, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Cristiane Marcial Martins, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 92400-69.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS FERNANDO REIS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 191700-22.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEREZINHA ALVES LIBERAL, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Elione Maria Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.;

**Processo: E-RR - 403-87.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): FK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Embargado(a): GUSTAVO LIMA BATISTA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-RR - 2337-94.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denison Evangelista Papa, Embargado(a): CAROLINA BACELAR DE SOUZA SILVA, Advogado: Leandro César Andrioli, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator.;

**Processo: AgR-E-RR - 10483-44.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEIVID PEREIRA SIQUEIRA, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: E-ED-RR - 49-37.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANO APARECIDO BRUNO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

**Processo: E-Ag-RR - 126-55.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JANY BARROSO LEONEZ, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-ED-RR - 263-90.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 367-18.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Gustavo Nygaard, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): GUARACI GARCIA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 696-52.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CRISTINA FERRAZ DO AMARAL, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 879-02.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): SUZANA REGINA GOEDEL DOS SANTOS, Advogado: Paula Cristina Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 880-08.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIANI CRISTINA SASSI DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1298-90.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NARCISO DOS SANTOS, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 1422-87.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Advogada: Renata Guimarães Zuba, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1508-14.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): APARECIDA DE PINHO CICCILLINI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Sexta Parte. Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação executiva seja excluída da base de cálculo da parcela denominada "sexta parte".; **Processo: E-ED-ARR - 1533-49.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HAIDE LIBÓRIO MARCUSSE, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1564-78.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÉRGIO DE SOUZA SOARES FILHO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Juliana Salata Mayoli, Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 2000-87.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEANDRO FENALTI, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 2730-04.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Advogado: Marcos Leandro Pereira, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA da SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. , Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Agravado(s): ADRIANO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): VÂNIO CÉSAR PICKLER AGUIAR, Agravado(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-RR - 5341-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): ANÍSIO CARVALHO DE MELO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10700-28.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dayana Silva Brito, Embargado(a): WEBERTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o adicional de periculosidade amparado no art. 193, II, da CLT somente é devido a partir de 03/12/2013.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 33640-23.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VANIA LUCIA MADRUGA BORGES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 121600-41.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): MARIA CECÍLIA LOUREIRO ARCHANJO, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 126100-29.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): LUCIANO LIMA MATUSIAK, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da embargante pelos débitos trabalhistas da VARIG S.A.; **Processo: E-RR - 137100-56.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): MARIA ISABEL BOHN, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. pelos débitos trabalhistas da VARIG S.A.; **Processo: E-RR - 142400-23.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAURY ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 221100-11.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Embargado(a): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Tatiana Queiroga de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 237500-16.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): MARIA SINELANIA ROLIM DE FREITAS, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Cândido de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 290900-67.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE E OUTRO, Advogada: Luciane Carreiro Vieira, Agravado(s): JOÃO LUIS RODRIGUES, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar aos Agravantes a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 414700-40.2006.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALDELI ANTÔNIO MARTINS DAGOSTIN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 682085-57.2002.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RENATO BOTELHO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o Reclamante ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-ED-RR - 719800-73.2004.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEONIR GUARNIERI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1044-32.2013.5.09.0872 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA, Advogada: Patrícia Lantmann Becker, Agravado(s): MARCOS ROBERTO GIROLDO ROELA, Advogado: Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 20626-78.2013.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): RODRIGO NUNES CARVALHO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Wilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga em seu exame, como entender de direito. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 1491-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**75.2010.5.15.0090 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Embargado(a): TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE SEM LIMITES LTDA., Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Camila Heiras de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual foi denegado o mandado de segurança. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 136700-**

**84.2006.5.15.0048 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: MARCOS ANTONIO BEVILAQUA, Embargado(a): MARIA JOSÉ PELAES MOURÃO, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.000,00 - dois mil reais), vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão aos fundamentos do voto Sua Excelência pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva e Cláudio Mascarenhas Brandão, e juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao recurso; III - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Cláudio Mascarenhas Brandão participaram apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: Ag-E-ARR - 1382-97.2013.5.09.0001**

**da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE DA COSTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Airton Passos de Souza, Agravado(s): CONSTRUCEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Proença, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental; b) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, e Renato de Lacerda Paiva terem votado no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentido de dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 297-87.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Nadja Nerissa Melati, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Embargado(a): CLÁUDIO DAS CHAGAS GENTIL, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Carolina Lima Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e João Batista Brito Pereira; II - suspender o julgamento do processo a fim de que o Exmo. Ministro Relator examine o mérito do recurso, uma vez que Sua Excelência não conhecia dos embargos, no que ficou vencido. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO